ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS001105/2010

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 02/08/2010

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR040137/2010

 NÚMERO DO PROCESSO:
 47182.000116/2010-00

DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os docentes com vínculo empregatício na FIDENE, abrangendo os professores da UNIJUÍ (Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul) do Campus Ijuí. Parágrafo único. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho preserva as disposições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria naquilo que não colidam com este instrumento. , com abrangência territorial em Ijuí/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O SINPRO/Noroeste concorda que a FIDENE realize o pagamento do salário mensal dos professores até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao mês trabalhado durante o ano de 2010.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINIRES

No mês de janeiro/2010 a FIDENE pagará aos professores da UNIJUÍ o valor correspondente às horas de deslocamento relativas ao segundo semestre/2009, exceto aos professores com horas negativas na sua ficha de atividades docentes - AD -, cujo crédito, então, será anotado na respectiva ficha para buscar equilibrar das horas de AD.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO

A FIDENE manterá, durante o ano de 2010, a redução de cinquenta por cento do valor original do adicional de gratificação pago ao professor no exercício de suas funções administrativas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE PARTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O SINPRO/Noroeste autoriza a manutenção, em 2010, da suspensão de quarenta por cento do adicional por tempo de serviço a que têm direito os professores vinculados à UNIJUÍ – Campus Ijuí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESGATE DOS VALORES REFERENTE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO ADICIONAL POR

A FIDENE pagará, no caso de rescindir o contrato de trabalho do professor da UNIJUÍ em 2010, ao docente o valor referente a parte suspensa do adicional por tempo de serviço em 2010 à título indenizatório

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ATRIBUIÇÃO DE TEMPOS DOCENTES

Da Atribuição de Tempos Docentes. A FIDENE, através da sua mantida UNIJUÍ, adotará em 2010 o chamado sistema de *um por um* na regência de classe dos Cursos de Graduação. Isto implicará que, nos componentes curriculares em geral, para cada hora alocada na regência de classe dos Cursos de Graduação, será acrescida uma hora a título de atividades inerentes a docência. Este parâmetro vale também para os componentes curriculares de estágio em que não há divisão da turma.

Nos componentes de estágio em que há divisão da disciplina em turmas menores será adotada a seguinte atribuição de tempo:

a) No caso de divisão da turma do componente curricular de estágio em grupos de mais de dez alunos: Para cada hora trabalhada será acrescida 45 (quarenta e cinco) minutos a título de atividade inerente a

docências;

b) No caso de divisão da turma do componente curricular de estágio em grupos de seis a dez alunos: Para cada hora trabalhada será acrescida 30 (trinta) minutos a título de atividades inerentes a docência.

Nos componentes de estágio em que há orientação individual dos alunos, será atribuído até vinte horas para cada orientação.

Nos componentes denominados de teórico-práticos, para cada hora atribuída à parte teórica do componente será acrescida uma hora a título de preparação; para cada hora atribuída à parte prática do componente, serão acrescidos trinta minutos a título de atividade inerente a docência.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As partes acordantes, bem como os professores da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo.

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho estadual vigente.

GILMAR ANTONIO BEDIN
Presidente
FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

JOAO AFONSO FRANTZ Membro de Diretoria Colegiada SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI